

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 06/2023 – AMEP

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP: 80.530-140, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 920.542.429-34, Estado do Paraná, a seguir denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 427, conj. 401, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.530-903, inscrita no CNPJ sob nº **76.590.710/0001-80**, neste ato representado pelo Sr. Hélio Hamilton Zeni Vieira, engenheiro, portador do CPF nº 028.093.119-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **CONVITE nº 02/2022 – COMEC/AMEP**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta da CONTRATADA, datada de 15 de dezembro de 2022, estabelecer o que se contem nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, pelas condições fixadas no **Edital da CONVITE nº 02/2022/COMEC/AMEP e todos os seus anexos**, e aplicando-se, no que couber, as demais normas em vigor que sejam aplicáveis aos serviços envolvidos na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato abrange a execução de serviços técnico-profissionais para a realização de inspeções, vistorias, ensaios e sondagens, elaboração de Laudo Técnico Conclusivo, elaboração de Projeto Executivo de Reforço/Recuperação Estrutural e Projetos Executivos de Infraestrutura para a Recuperação de Via Lateral, para a Passagem inferior localizada na Avenida das Américas, sob as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos, bem como a elaboração de Laudo Técnico Conclusivo e projeto de recuperação de patologias verificadas na Trincheira sob a BR 376 na R. Cmte. Aviador José Paulo Lepinski, sendo que ambas as Obras de Arte Especiais, estão localizadas no município de São José dos Pinhais/PR, contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Amep, na forma instituída pela Lei nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição detalhada do objeto contratual está disposta nos ITENS 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do Termo de Referência anexo ao Edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução aplicável ao presente contrato administrativo é o da execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 17 da Lei nº 15.608/2007 e em consonância com as orientações

constantes do “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU”, aprovado pela Portaria SEGECEX n. 38, de 08/11/2011.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados, tendo como valor total a quantia de R\$ 316.900,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos reais), a qual abrange a execução de todos os serviços comportados no objeto contratual, bem como todos os encargos legais deles decorrentes (fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc.), tal como especificado no ato convocatório da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária/natureza despesa 6731.15.452.12.5069, Fonte 100, bem como estão respaldadas pelas Notas de Empenho nº 23000156.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

i) O prazo de execução é de **240 (duzentos e quarenta dias) corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço;

ii) O prazo de vigência é de **120 (cento e vinte) dias corridos** acrescidos ao prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, conforme prazos definidos nos Cronogramas apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os modelos disponibilizados no ANEXO E do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica admitida a prorrogação dos prazos acima especificados, devendo ser observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- i) Observar fielmente o disposto no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- ii) Garantir o cumprimento pleno do contrato pela empresa responsável pela execução da obra, visando a qualidade do objeto e mitigando riscos de pleitos e aditivos contratuais;
- iii) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;
- iv) Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- v) Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços;
- vi) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- vii) Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- viii) Contratar Seguro de Vida para todos os integrantes da equipe;
- ix) Informar aos prepostos da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

- x) Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função;
- xi) Aceitar e facilitar o mais amplo e completo acompanhamento, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues;
- xi i) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;
- xi i i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xiv) Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xv) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- xvi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xvi i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei nº 15.608, de 2007;
- xvi i i) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- xix) Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, materiais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;
- xx) Promover reuniões em periodicidade definida com a CONTRATANTE entre os diversos envolvidos no processo para divulgação de informações, debate sobre problemas identificados, encaminhamento de ações com responsáveis e prazos definidos, e tomada de decisões. Estas reuniões servirão para orientações mútuas e para tomada de ciência sobre o andamento da fiscalização da obra, bem como para que sejam tomadas disposições para os ajustes e ações corretivas que se fizerem necessárias;
- xx i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, através da obrigatoria apresentação dos comprovantes correspondentes;
- xx ii) Os empregados da empresa contratada não serão subordinados hierarquicamente à CONTRATANTE, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com a mesma. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações, encargos sociais e tributos pertinentes, inclusive as decorrentes de dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias e as ações trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas durante a execução dos serviços, questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações;

- xxiii) Indenizar a CONTRATANTE e eventuais terceiros por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- xxiv) Contratar Seguro de Responsabilidade Civil profissional para o seu Responsável Técnico;
- xxv) Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- xxvi) O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s);
- xxvii) A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços forem prestados, sob pena de paralisação dos trabalhos e incorrer nas penalidades dela decorrentes, devendo ser registradas em nome dos responsáveis técnicos que comprovaram capacidade técnico-profissional;
- xxviii) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, as composições dos preços unitários propostos dos serviços a serem executados, assinadas pelo responsável técnico, como dispõem os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;
- xxix) A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as condições de execução fixadas no item 16 do Termo de Referência do processo de contratação, sem prejuízo da necessidade observância dos demais itens.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aquelas definidas no presente contrato administrativo;
- ii) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e a legislação vigente;
- iii) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser realizado pelo Fiscal do contrato indicado pela Administração;
- v) Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vi) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- vii) Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- viii) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, em cumprimento aos requisitos contidos nas alíneas "a" e "b" do item "I", art. 123 da Lei nº 15.608/07 c/c o art. 73 Lei Federal nº 8.666/93;
- ix) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital (seus Anexos), no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a CONTRATADA prestou garantia de execução contratual, no valor de R\$ 15.845,00, (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula quarta deste instrumento, na modalidade de executante prestador de serviço, a qual possui prazo de vigência de 17/04/2023 a 13/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula quarta, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- i) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- ii) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- iii) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- iv) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- v) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- i) Termo de Recebimento Definitivo;
- ii) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

A medição dos serviços será procedida mensalmente, conforme item 24 do Edital da licitação e item 20 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato deve comunicar expressamente a CONTRATADA que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve apresentar ao Fiscal do Contrato a respectiva nota fiscal pertinente aos serviços executados no período para o devido atesto, bem como "Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)", devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a autorização de emissão pelo Fiscal do Contrato, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal e enviar ao Departamento de Fiscalização de Obras através do sistema Eprotocolo – protocolo digital.

PARÁGRAFO QUARTO: A medição somente será aprovada se os produtos apresentados estiverem de acordo com o avanço dos trabalhos previstos, apresentados no cronograma físico-financeiro acostado ao Edital da Licitação, assim como as Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor. Estes somente deverão ser apresentados após a efetivação do aceite por parte da Amep dos Relatórios apresentados pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços que compõem o item “1 - Ensaio e Controle Tecnológico” somente serão medidos mediante efetiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data da protocolização da respectiva Nota Fiscal, desde que a Contratada:

- a) esteja com documentação fiscal e trabalhista VÁLIDA e REGULAR junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços; e
- b) informe, expressamente, os dados da agência e conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e rescisão unilateral, a Contratada deve:

- a) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
- b) apresentar, mensalmente, “Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)”, devidamente quitada, indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao INSS, relativa ao objeto e, sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada irregularidade fiscal no ato do pagamento o Fiscal deverá imediatamente notificar a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da correspondência, efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, ficando suspensa a liquidação do crédito em até 10 (dez) dias corridos, nos termos da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a CONTRATADA não regularizar o débito ou não apresentar defesa ou se esta for indeferida, a Amep poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que os pagamentos da CONTRATADA se sujeitarão às regras de “aceitabilidade e avaliação dos produtos”, conforme definições constantes no **ITEM 30 do Termo de Referência** anexo ao Edital do Convite, o que poderá implicar na realização dos descontos previstos nas citadas condicionantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA, no prazo de execução do contrato, justificada pela Amep, autorizada pela CONTRATANTE e consignada em termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados no contrato, serão pagos utilizando o valor da base de custos DNIT/PR, na data-base de elaboração do orçamento de referência da licitação, aplicando-se o desconto médio da proposta de preço. No caso de inexistência do serviço no DNIT, deverão ser consultadas demais bases. Caso o serviço não exista em nenhuma base, deverá ser adotado o valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela CONTRATANTE, sendo adotado o de menor de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) / I_o \times V$$

onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês da proposta

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Índice econômico a ser utilizado será o “Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (coluna 39)” publicado na revista Conjuntura Econômica, pela Fundação Getúlio Vargas.- FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para entrega dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – JUROS

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata temporis*, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se a CONTRATANTE, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, nas obras vinculadas aos serviços contratados poderá ser realizada a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em função da diminuição da utilização de equipes e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido e avaliado em conformidade com os critérios de “aceitação e avaliação” previstos no **item 30 do Termo de Referência**, o qual se sujeitará às definições nele constantes, inclusive no que se refere aos descontos de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser recebidos de forma provisória e definitiva pela CONTRATANTE, conforme procedimento previsto no **item 28 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento dos mesmos, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão recebidos definitivamente mediante termo de Entrega e Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento desta Amep e pelos representantes legal e técnico da Contratada, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO: O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega, atraso na execução do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove por cento);

II - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, que não esteja comportada nas demais hipóteses de cominações de multas previstas na presente cláusula;

III - 15 % (quinze por cento) em caso de não entrega de qualquer dos produtos e/ou serviços comportados no objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

IV - até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual que implique na rescisão antecipada do contrato;

- c) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial; **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas linhas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da Amep, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da penalidade, sob pena de rescisão contratual;

b) A a, cumulativamente, poderá:

b. 1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

b. 2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

b. 3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;

b. 4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital.

c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a Amep poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado na presente Cláusula, ou rescindir o contrato;

e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO

A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil para seu Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Serão admitidas subcontratações do seguinte item, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na forma da lei:

2	ESTUDOS GEOTÉCNICOS
4.1.3	PROJETO DE DRENAGEM
4.1.4	PROJETO DE INTERFERÊNCIAS
4.1.5	PROJETO DE SINALIZAÇÃO
4.1.6	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
4.1.7	PROJETO DE PAISAGISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

i) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, aplicáveis, no que couberem, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

ii) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;

iii) Nos demais casos previstos neste contrato e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita no item “IV” da cláusula décima sétima, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORIAIS

A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 15.608/2007 e no art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito a indenização referente à esta cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato será de propriedade da Amep e deverá ser entregue em formato digital, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Amep.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A tolerância por parte da Amep, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº13.709/2018

A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e se compromete, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

I - Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

II - Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

III - Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

IV - Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

V - Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvomediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VI - Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

VII- Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

VIII- Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

IX - Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

X - Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

a) tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

b) no caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

c) cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

d) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

e) envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

f) cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

g) permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

h) disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao aceitar as condições do presente Contrato, a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, destacadamente o Edital do Convite e o seu respectivo Termo de Referência, aos quais as partes se encontram vinculadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, (i) estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato,

compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE

GILSON DE JESUS SANTOS
Diretor-Presidente da Amep

CONTRATADA

HÉLIO HAMILTON ZENI VIEIRA
TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS

TESTEMUNHAS:

MATHEUS CARVALHO DOS SANTOS
RG: .9.103.834-0

JOACIR DA SILVA RODRIGUES
RG: 9.677.626-8

Documento: **Contrato06.2023recuperaotrincadeiras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 08/05/2023 15:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 08/05/2023 15:03 Local: AMEP/AJ, **Matheus Carvalho dos Santos (XXX.750.649-XX)** em 08/05/2023 15:12 Local: AMEP/AJ, **Helio Hamilton Zeni Vieira (XXX.093.119-XX)** em 10/05/2023 14:57 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.343.730-7** por: **Felipe Jose Pacheco** em: 08/05/2023 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ecf7eeafc9d6e1a6fd521765213c5c7e.